



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 16/2021


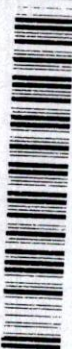
Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 18 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 25 de março de 2021.

PROTOCOLO  
**00241/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 26/03/2021  
HORA: 09:49  
Parecer 2/2021 ao Projeto de Lei 18/2021



*Mara Valdo*

Mara Silvia Valdo  
Presidente com Relatoria avocada

*Jovileni Silvina da Silva Amaral*  
Jovileni Silvina da Silva Amaral  
Membro

*Vinicius de Oliveira Gonçalves*  
Vinicius de Oliveira Gonçalves  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 018 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 19 de março de 2021, às 08h e 50min.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e da outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 018/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos para o combate a Pandemia de Covid-19 através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

Quanto ao mérito do projeto, não há nada o que se argumentar em contrário. O atual momento em que vivemos requer esforços desmedidos para enfrentar a pandemia pela qual passamos. Deste modo, qualquer esforço público dirigido a este fim é, inegavelmente, de importância ímpar

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Sendo assim, considerando a exceção do período que vivemos e a urgência na aprovação dos atos que ensejam o combate a Covid-19, conclui-se,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora

Dois Córregos, 24 de março de 2021.

*Mara Valdo*

MARA SILVIA VALDO

**Relatora**